



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

**LEI Nº 971/2000**

Dispõe sobre a concessão de incentivos diversos à empresa "**Mundo Infantil - Indústria e Comércio de Confeções Ltda-EPP**", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder prédio nesta cidade, para a instalação da empresa "**Mundo Infantil - Indústria e Comércio de Confeções Ltda-EPP**", com sede à Avenida Campo Grande nº 802, inscrita no CNPJ sob nº 03.666.098/0001-09, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** A cessão do prédio de que trata este artigo, poderá ser próprio ou locado pela municipalidade.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder à empresa mencionada no artigo anterior, incentivos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para cada grupo de cinquenta empregos diretos gerados e mantidos através de comprovação por Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, ou através do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, de contribuintes cadastrados junto à Prefeitura Municipal, como prestadores de serviços à citada empresa.

**§ 1º.** Ficará cancelado o incentivo de que trata o "**caput**", se a empresa reduzir o número de empregados em quantidade inferior ao estabelecido para a obtenção do benefício, caso em que deverá restituir ao Município os maquinários cedidos.

**§ 2º.** O incentivo financeiro de que trata o "**caput**" deste artigo, será representado por máquinas e equipamentos complementares novos com as respectivas notas de aquisição, necessári-



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

os ao funcionamento da empresa, que serão adquiridas pelo Município.

§ 3º. Os equipamentos mencionados no parágrafo anterior, serão cedidos à referida empresa, através de Instrumento de Cessão de Uso, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período mediante autorização legislativa.

§ 4º. Após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cessionária obriga-se a restituir ao Município, os equipamentos cedidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 3º. Serão de responsabilidade do Município durante o prazo de locação, os encargos tributários que recaírem sobre o imóvel locado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2000.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 018/2000  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	_____
	<i>O Progresso</i>
Edição Nº	7.962
de:	28 / 04 / 2000
	<i>Cleandira</i>
	(a) Responsável